



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## GABINETE DO VEREADOR MANOEL CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 360 / 2022

(INSTITUEM O SELO DE COMPROMISSO SOCIAL ALIADA DAS MULHERES, CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM, A CONTRATAÇÃO DE MULHERES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)

**Art. 1º** - Institui o selo de compromisso social denominado (Aliada das Mulheres), que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município de Maracanaú, no desenvolvimento de ações, que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - No selo será registrado o ano em que foi estabelecido a parceria.

**Art. 3º** - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

- I- Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.
- II- Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação, e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica, no mercado de trabalho;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- III- Desenvolvimento, ou apoio ao desenvolvimento, de ações de capacitação de entidades sociais, para atuação na qualificação de mulheres, vítimas de violência doméstica;
- IV- Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- V- Desenvolvimento ou ações de estudo, ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais, com foco no empreendedorismo feminino.

**Art. 4º** - O órgão municipal competente desenvolverá, procedimentos para a concessão, e o monitoramento do selo.

**Art. 5º** - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

- I- Nas parcerias com instituições, qualificadas, após a comprovação das metas;
- II- Nas parcerias, para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício, da mulher com a instituição por meio da consulta, ao cadastro de empregados e desempregados;
- III- Nas demais ações, no momento da celebração, da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via termo de cooperação técnica, protocolo, de Intenções ou instrumento congênere, que venha a contribuir para a





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo municipal para as mulheres, vítimas de violência doméstica.

**Art. 6º** - No caso de parceria para contratação de mulheres, vítimas de violência doméstica, caberá ao órgão municipal competente, monitorar a ocupação do posto de Trabalho, criado pela instituição que recebeu, o selo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O posto de trabalho deverá, manter-se ocupado pelo período de doze meses, podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica, no prazo de trinta dias, a partir da demissão da mesma.

**Art. 7º** - A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único, do **Art. 6º** - desta Lei, perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material, de divulgação no prazo máximo de **seis meses**, improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de recebimento (AR), comunicação, o cancelamento da parceria.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes, da implantação desta Lei correção, das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor, na data sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú-CE, 03 de Outubro de 2022

Vereador Manoel Correia



REDATOR: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA CARDOSO



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

Eu Vereador **Manoel Vieira Correia**, encaminho para ser apreciado e deliberado em plenário por esta Augusta Casa Legislativa da qual faço parte, o presente Projeto de Lei, esclarecendo que o Projeto de Lei em tela almeja a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, afins de serem as mesmas independentes, sendo este principal fundamento do presente Projeto de Lei que propomos para ser analisado por este Parlamento.

O compromisso social é quando as empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo. A proposição em tela tem como objetivo promover a inserção de mulheres vitimas de violência domésticas no mercado de trabalho.

O caminho percorrido desde a denúncia até a punição do agressor é de difícil percurso, e nele se encontram alguns dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país. Cito como exemplo: o baixo número de delegacias especializadas no país; a falta de capacitação dos agentes públicos para casos de violência domésticas; a vergonha da vitima em ter que provar a agressão enquanto ainda é julgada pela sociedade.

Ainda, uma das dificuldades enfrentadas pela mulher vitima de violência doméstica é a saída desde ciclo de violência, que a prende de diversas maneiras. **O agressor faz com que a vitima seja dependente dele em mais esfera. Muitas das vitimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.**

A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O selo de Compromisso Social denominado (Aliadas das Mulheres) será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A relevância do presente projeto se faz presente no momento em que se estimula sejam abertos e conquistados espaços no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, que poderão, assim, calcar caminho para sua independência financeira e quebrar o ciclo da violência.

Antes a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Vereador Manoel Correia



REDATOR: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA CARDOSO